



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ASSINATURA ELETRÔNICA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS E REGULAMENTA O ART. 5º DA LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA.

A Mesa Diretora Da Câmara Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela lei orgânica do municipal e pelo regimento interno, submete à apreciação, discussão e votação do plenário, o seguinte projeto de resolução.

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em documentos e procedimentos internos geridos pela Diretoria de Administração e Finanças e pela Diretoria do Processo Legislativo, bem como pelos agentes Políticos que compõe essa Câmara Municipal, e em suas interações com entes públicos e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com o objetivo de atribuir eficiência e segurança aos procedimentos e aos serviços prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - *Autenticação*: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

II - *Assinatura eletrônica*: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Resolução;

III - *certificado digital*: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

IV - *Certificado digital ICP-Brasil*: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, em especial o §1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - Para efeitos desta Resolução, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - *Assinatura eletrônica simples*:

- a) a que permite identificar o seu signatário por meio de usuário e senha;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário.

II - *Assinatura eletrônica avançada*: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ele associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

III - *Assinatura eletrônica qualificada*: a que utiliza certificado digital ICP-Brasil.

§ 1º Para utilização da assinatura eletrônica simples o usuário deverá ser cadastrado por agente habilitado da Câmara Municipal em sistemas geridos pela Coordenadoria de Informática e pela Diretoria de Administração e Finanças.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado somente poderão usar a assinatura eletrônica simples nos processos geridos pela Diretoria de Administração e Finanças após prévia indicação de endereço eletrônico de sua titularidade a essa Diretoria ou ao gestor do contrato por meio de formulário próprio ou mediante certificação de servidor público.

§ 3º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos *incisos I, II e III* do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

Art. 4º - Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Câmara Municipal são:

I - *Assinatura eletrônica simples* - admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público:

II - A *assinatura eletrônica avançada* poderá ser admitida, inclusive:

- a) solicitação de serviços por meio da Intranet e do e-mail institucional;
- b) tramitação de processos nos processos administrativos e legislativos; e inclusão de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

- despachos no sistema e-Cidade ou outro que venha a substituí-lo;
- c) realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
 - d) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos;
 - e) requerimentos de particulares em processos de pagamento, termos aditivos e de apostila;
 - f) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos nos processos de licitações, contratações, penalizações, pagamento, aditivos contratuais e termos de apostila e demais procedimentos referentes à gestão contratual;
 - g) memórias de cálculo, relatório de gestão fiscal, cálculo de impacto, classificação orçamentária, análise tributária e Recibo de Pagamento Autônomo;
 - h) termo de referência e respectivos pedidos de alteração, pedido de alteração contratual e pedidos de contratação decorrentes de atas de registro de preços;
 - i) formulários de autorização para anulação de empenho;
 - j) envio de orçamentos por interessados em processos de contratação.

III - *Assinatura eletrônica qualificada* - aceita em qualquer interação eletrônica e obrigatória para:

- a) decisões administrativas que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- b) empenho de despesas e anulação de empenho;
- c) liquidação pelo gestor para pagamento em contratos administrativos;
- d) notas fiscais eletrônicas, com exceção daqueles cujos emitentes sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso se torna facultativo;
- e) manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

- f) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- g) interações eletrônicas entre pessoas naturais ou jurídicas de direito privado enviadas à Câmara Municipal de Jaguaribara que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- h) Comprovantes de pagamento, ordens de pagamento e ordens bancárias;
- i) demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 2º O documento assinado digitalmente na forma dos *incisos II e III* deverá obrigatoriamente ser juntado aos processos administrativos e legislativos pelo signatário, quando necessário, se for o caso, vinculado a procedimento já autuado e numerado pela Diretoria de Administração e Finanças, ou pelo setor competente da Câmara Municipal, nos demais casos, sempre precedido de despacho de juntada identificando o servidor que inseriu o documento no sistema.

§ 3º Na hipótese em que o agente que inserir o documento no sistema não for seu signatário, deverá ser efetivada a verificação da validade da assinatura no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ou por meio da própria certificadora, com impressão da autenticação e juntada ao processo físico.

§ 4º O documento assinado digitalmente e juntado ao sistema somente poderá ser descartado após o transcurso do prazo estabelecido pelos órgãos competentes, respeitando o mesmo prazo para dos documentos físicos na inexistência de prazo específico para o documento eletrônico.

§ 5º Na hipótese de dois ou mais signatários de um único documento, admite-se a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

assinatura realizada manual e digitalmente por diferentes signatários, devendo nessa hipótese proceder quanto ao documento digitalmente assinado na forma dos §§ 2º a 4º deste artigo.

§ 6º No caso de conflito entre normas vigentes, prevalecerá o uso de assinatura eletrônica qualificada.

Art. 5º - A protocolização de proposições legislativas, de documentos afetos ao processo legislativo e de formulários de solicitação de consultoria será efetivada por meio físico junto à Diretoria do Processo Legislativo, ou por meio eletrônico com a utilização de assinatura eletrônica qualificada.

Parágrafo único - O documento a ser protocolizado por meio eletrônico deverá ser enviado por e-mail ao endereço eletrônico, (cmjaguaribara@camarajaguaribara.ce.gov.br) observado o limite de um documento por e-mail.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaribara, em 26 de dezembro de 2022.

Maria José Martins – Presidente

Francisco Daniel Maciel Saldanha – Vice-Presidente

José Martins Gonçalves Neto – Primeiro Secretário

Mirian Bandeira Rodrigues Santos – Segundo Secretário

Rua Bezerra de Menezes, 230 - Centro Jaguaribara - Ceará - Cep: 63.490-000

CNPJ: 02.265.715/0001-00- Fone/fax: (0xx88) 3568 0458